LEI MUNICIPAL Nº 3153 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1689/2010, A QUAL CRIOU O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º. da Lei Municipal nº. 1689 de 28 de julho de 2010, passando a viger com a seguinte redação:

Artigo 2º - A instalação de empresas no Distrito Industrial de Barra do Piraí habilita a sua inclusão nas disposições da Lei Estadual Nº. 6979/2015, podendo esta concorrer aos incentivos nela descritos, de conformidade com suas disposições.

§1º. - Considera-se instalada no Distrito Industrial de Barra do Piraí a empresa que for indicada em decreto específico expedido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que inserida na região delimitada.

§2º. – O decreto citado no parágrafo anterior deverá ser precedido de parecer expedido pela CEMA – Comissão Municipal Especial de Avaliação, instituída através da Lei Municipal nº. 701 de 01 de outubro de 2002.

§3º. – O parecer da CEMA citado no parágrafo anterior somente poderá apresentar conteúdo denegatório da concessão da instalação da empresa no distrito industrial em caso de fundamentada possibilidade de prejuízo à economia local ou em razão de aspectos tecnicamente mensuráveis como prejudiciais ao município.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 040/GP/2019
Projeto de lei nº 111/2019
Autor: Executivo Municipal